



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2025 CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.711.503/0001-53, sito na Praça Mose Missio, s/n, centro, na cidade de Ronda Alta/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, mediante seu Agente de Contratações, designado pela Portaria 023/2025, faz saber através do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025** que está efetuando o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica interessada em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023 e condições previstas no Edital e seus anexos.

1.2. O prazo de credenciamento terá início em 15 de agosto de 2025, a partir das 08h:30min e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3364-5900 ou e-mail: licitacao@rondaalta.rs.gov.br. Cópias do Edital também estarão disponíveis no site www.rondaalta.rs.gov.br e no Licitacon. Expediente externo: Setor de Licitações: de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h:30min, exceto feriados.

1.3. A administração pública optou por não realizar o credenciamento exclusivo para ME e EPP por se tratar de município de pequeno porte, com pouco mais de dez mil habitantes, para não restringir a competição e realizar a compra mais benéfica para a administração pública.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviço de mão de obra de pintor para suprir a demanda da Administração Municipal. De acordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no **Item 6** deste Edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.6. Os Termos de Credenciamento advindos do presente Edital ficarão restritos ao prazo de vigência do mesmo, independente da data em que o interessado se credenciou.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3.7. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

3.8. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.9. Constituem impedimentos à participação do presente credenciamento:

I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante.

VII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao presente Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDEENCIAMENTO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste credenciamento deverão entregar os envelopes de habilitação (mediante recibo) e proposta a partir do dia **15 de agosto 2025 (08h:30min) até o dia 15 de agosto de 2026 (08h:29min)**, no Setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria Municipal de Governo e Administração, no Centro Administrativo Dervile Luiz Fachini.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 023/2025, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência, não sendo inferior a 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local descritos no **Item 4 deste Edital**, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a **Documentação de Habilitação (Envelope nº 1)** e a **Proposta (Envelope nº 2)** devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Ronda Alta
Processo Licitatório Nº 124/2025
Chamamento Público/Credenciamento Nº 005/2025
Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Ronda Alta
Processo Licitatório Nº 124/2025
Chamamento Público/Credenciamento Nº 005/2025
Envelope nº 2 – PROPOSTA
Nome do Proponente:
CNPJ:

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1 Para fins de habilitação neste Chamamento/Credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir:

6.1. Da Habilitação Jurídica

- Cópia de CPF e RG do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Ronda Alta/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação);
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.4. Demais Documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO III**;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO IV**.

c) Declaração de cumprimento do ART. 14, INICISO VI, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme modelo do **ANEXO V**;

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Ronda Alta, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, e nome da pessoa indicada para contatos (obrigatoriamente);

7.2. O valor da proposta deve OBRIGATORIAMENTE ser igual ao previsto no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

7.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

8. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1. A ordem do credenciamento para fins de contratação observa a ordem de habilitação dos interessados, ou seja, os participantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação serão convocados para execução do serviço conforme a ordem cronológica em que foram considerados habilitados. No credenciamento, todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital são considerados aptos a prestar o serviço, sendo contratados de forma isonômica, conforme necessidade e conveniência da Administração. Esse procedimento é comum em processos de credenciamento, modalidade de contratação que não possui disputa de preços, sendo regida, no âmbito da Administração Pública, pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

10.2. Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.7. Todos os pedidos de Impugnação e Esclarecimentos poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Governo e Administração, no Setor de Licitações e Contratos, sito na Praça Mose Missio, s/n ou pelo e-mail: licitacao@rondaalta.rs.gov.br, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 08:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:30hs.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerrado o julgamento das habilitações e propostas, O Agente de Contratações proclamará a(s) credenciada(s), que, será(o) considerados CREDENCIADOS, tendo encaminhada a decisão superior para posterior Adjudicação e Homologação.

13. DOS PRAZOS E PERÍODO DE FORNECIMENTO:

13.1. O início dos serviços será a partir da assinatura do Contrato.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes. **O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de abertura do credenciamento.**

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de TED ou transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da entrega dos serviços e da emissão da Nota Fiscal.

14.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório e a indicação do número do Chamamento Público a fim de se acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.

15.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

15.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 130, da Lei nº. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

16.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

16.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

0601 20 606 1008 2013 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social

1002 08 244 1001 2075 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Cultura

1201 13 392 0074 2103 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Educação e Desporto



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

0701 12 361 0082 2023 33903916 00 00 00 1500

0701 12 365 0071 2025 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

0501 04 123 0023 2010 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Governo e Administração

0401 04 122 0002 2005 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1101 22 661 0113 2081 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Infraestrutura

0801 26 782 0123 2036 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Saúde

0902 10 301 0047 2050 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal do Índio

1401 14 423 0074 2084 33903916 00 00 00 1500

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Secretária Municipal de Assistência e Integração Social, Cleidenir Fátima Duranti Bianchini, matrícula nº 1451-6 e o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Nelci Antônio Martinelli.

18.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Noetzold, matrícula nº 565.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

19.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

Município de Ronda Alta - RS

Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900 - www.rondaalta.rs.gov.br

Centro Administrativo Dervile Luiz Fachini



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

justificado.

19.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

19.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

19.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ronda Alta/RS, na Secretaria Municipal de Governo e Administração, no Setor de Licitações, sito na Praça Mose Missio, s/n, ou pelo e-mail: licitacao@rondaalta.rs.gov.br, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta das 08h:00min as 12h:00min e das 13h:30min as 17h:30min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para abertura dos envelopes.

20.2. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 6 deste Edital.

20.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

20.4. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

20.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Anexo V – Declaração de cumprimento do ART. 14, INICISO VI, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Anexo VI – Minuta Contratual/Termo de Credenciamento.

20.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ronda Alta- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 07 de agosto de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CRENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I, DESTE EDITAL.

CONCEITO

A Lei 14.133/21 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, que instrui os processos de licitação:

“Art. 6º

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos.

(...).”

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviço de mão de obra de pintor para suprir a demanda da Administração Municipal, **sendo:**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR ÚNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA – Execução de serviços e/ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, incluindo lixamento, intervenções em pequenas ou grandes áreas, bem como a realização de outras tarefas correlatas, conforme a necessidade. Execução de pinturas em geral, utilizando diferentes técnicas de aplicação e diversos tipos de tintas, como esmalte, acrílica, PVA, látex, resina, verniz, tinta epóxi, tinta antiferrugem, bem como aplicação de massa acrílica ou PVA, texturas e grafiattos. Normalmente são aplicadas de duas a três demãos para garantir a cobertura e o acabamento adequado das superfícies. Inclui-se também a realização de reparos em alvenaria, preparação e tratamento de superfícies, além da limpeza de calhas e lajes. Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade. É ainda responsabilidade do profissional zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas, materiais utilizados e do local de trabalho.	7.000m ²	R\$ 13,77	R\$96.390,00
TOTAL				R\$96.390,00
VALOR TOTAL				
R\$96.390,0				
NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS				

1.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

1.3. Os quantitativos apresentados no Item 1.1. deste Termo de Referência/Projeto Básico são apenas previsões, não obrigado a Administração Municipal a executar a totalidade prevista, apenas a necessária ao melhor Interesse Público.

1.4. O valor da proposta deve OBRIGATORIAMENTE ser igual ao previsto no Item 1.1. do Termo de Referência/Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para a execução de serviços de mão de obra de pintura, diante da elevada demanda por esse tipo de serviço e da insuficiência de servidores próprios para realizar a manutenção predial dos espaços públicos municipais. Tais serviços são essenciais para assegurar a adequada conservação e funcionalidade das estruturas físicas utilizadas nos diversos órgãos da Administração Municipal, contribuindo diretamente para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

É importante ressaltar que a execução indireta dessas atividades de apoio não integra a atividade finalística deste ente público, o que reforça a viabilidade e a economicidade da

Município de Ronda Alta - RS

Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900 - www.rondaalta.rs.gov.br

Centro Administrativo Dervile Luiz Fachini



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

terceirização, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender às necessidades recorrentes de manutenção predial. Ademais, os serviços ora pleiteados são considerados serviços comuns, de natureza continuada, que visam à melhoria das condições dos espaços públicos, com a colaboração de profissionais qualificados. Tal medida contribui significativamente para a eficiência na prestação dos serviços públicos, refletindo-se na melhoria do atendimento à população.

Dessa forma, o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de pintura mostra-se imprescindível para o cumprimento das demandas da Administração Municipal, garantindo maior agilidade, qualidade e economicidade na execução das atividades de manutenção predial.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.
- k) O licitante credenciado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- l) Cumprir fielmente com as especificações dos serviços apresentados na cotação.
- m) Apresentar os serviços solicitados conforme as especificações apresentadas.
- n) Entregar os serviços dentro do prazo limite.
- o) Disponibilidade para adequar e alterar os serviços, quando solicitado e sempre que possível;
- p) Qualquer alteração nos serviços deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria responsável.
- q) A Secretaria solicitante do serviço será responsável pela emissão da Ordem de Início à contratada, observando a ordem de escolha dos fornecedores estabelecida no edital de credenciamento. A referida ordem de início conterá a indicação do local de execução dos serviços, bem como o prazo para seu início, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento pela contratada. O não cumprimento injustificado da ordem nos termos estabelecidos poderá ensejar as penalidades previstas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA.
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- g) Atribuições relativas ao planejamento das atividades: aprovar em parceria com a Contratada, as demandas propostas.
- h) Atribuições relativas à execução das atividades:
 - I - Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
 - II - Indicar, em tempo hábil, qualquer alteração necessária na prestação do serviço.
 - III - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto do Contrato.
 - IV - Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
 - V - Solicitar que seja refeito o serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
 - VI - Realizar o pagamento dos serviços executados em conformidade com os termos do contrato.
 - VII - Acompanhar a execução e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

4. PRAZO E EXECUÇÃO:

4.1. O início dos serviços será a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de abertura do credenciamento.**

5. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, e nome da pessoa indicada para contatos (obrigatoriamente);

5.2. O valor da proposta deve OBRIGATORIAMENTE ser igual ao previsto no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Edital.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

5.4. A proposta poderá ser somente para os itens aos quais a empresa tem interesse em fornecer, não tendo a obrigatoriedade de ofertar em todos os itens a serem licitados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de TED ou transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame, até o 10º dia útil ao mês subsequente ao da entrega dos serviços e da emissão da Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório e a indicação do número do Chamamento Público a fim de se acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

Ronda Alta, 07 de agosto de 2025.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CRENCIAMENTO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:
FONE:
E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR ÚNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA – Execução de serviços e/ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, incluindo lixamento, intervenções em pequenas ou grandes áreas, bem como a realização de outras tarefas correlatas, conforme a necessidade. Execução de pinturas em geral, utilizando diferentes técnicas de aplicação e diversos tipos de tintas, como esmalte, acrílica, PVA, látex, resina, verniz, tinta epóxi, tinta antiferrugem, bem como aplicação de massa acrílica ou PVA, texturas e grafiattos. Normalmente são aplicadas de duas a três demãos para garantir a cobertura e o acabamento adequado das superfícies. Inclui-se também a realização de reparos em alvenaria, preparação e tratamento de superfícies, além da limpeza de calhas e lajes. Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade. É	7.000m ²	R\$ 13,77	R\$96.390,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ainda responsabilidade do profissional zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas, materiais utilizados e do local de trabalho.			
TOTAL			R\$96.390,00
VALOR TOTAL R\$96.390,0 NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS			

Local e Data:

Carimbo e assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CRENCIAMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/Declaramos, sob as penas da Lei, que _____
(nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno,
perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho
com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em
cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CRENCIAMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 14, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, vem declarar que não existe em seu quadro de empregos, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CREENCIAMENTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 14, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133, **DE 1º DE ABRIL DE 2021** **(MODELO)**

Declaro/Declaramos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ Nº _____, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Declaro ainda que não tenho conhecimento de qualquer processo ou investigação em curso que possa resultar em condenação por qualquer das infrações mencionadas acima.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CRENCIAMENTO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO Nº /2025

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA/CRENCIADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 124/2025**, modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviço de mão de obra de pintor para suprir a demanda da Administração Municipal. De acordo com as especificações constantes no Edital de **Chamamento Público nº 005/2025** e neste Contrato.

1.2. A quantidades e valores ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR ÚNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA – Execução de serviços e/ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, incluindo lixamento, intervenções em pequenas ou grandes áreas, bem como a realização de outras tarefas correlatas, conforme a necessidade. Execução de pinturas em geral, utilizando diferentes técnicas de aplicação e diversos tipos de tintas, como esmalte, acrílica, PVA, látex, resina, verniz, tinta epóxi, tinta antiferrugem, bem como aplicação de massa acrílica ou PVA, texturas e grafiattos. Normalmente são aplicadas de duas a três demãos para garantir a cobertura e o acabamento adequado das superfícies. Inclui-se também a realização de reparos em alvenaria,	7.000m ²	R\$ 13,77	R\$96.390,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

preparação e tratamento de superfícies, além da limpeza de calhas e lajes. Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade. É ainda responsabilidade do profissional zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas, materiais utilizados e do local de trabalho.			
TOTAL			R\$96.390,00
VALOR TOTAL R\$96.390,0 NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS			

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.
- k) O licitante credenciado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- l) Cumprir fielmente com as especificações dos serviços apresentados na cotação.
- m) Apresentar os serviços solicitados conforme as especificações apresentadas.
- n) Entregar os serviços dentro do prazo limite.
- o) Disponibilidade para adequar e alterar os serviços, quando solicitado e sempre que possível;
- p) Qualquer alteração nos serviços deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria responsável.
- q) A Secretaria solicitante do serviço será responsável pela emissão da Ordem de Início à contratada, observando a ordem de escolha dos fornecedores estabelecida no edital de credenciamento. A referida ordem de início conterà a indicação do local de execução dos serviços, bem como o prazo para seu início, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento pela contratada. O não cumprimento injustificado da ordem nos termos estabelecidos poderá ensejar as penalidades previstas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA.
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- g) Atribuições relativas ao planejamento das atividades: aprovar em parceria com a Contratada, as demandas propostas.
- h) Atribuições relativas à execução das atividades:
 - I - Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
 - II - Indicar, em tempo hábil, qualquer alteração necessária na prestação do serviço.
 - III - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto do Contrato.
 - IV - Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
 - V - Solicitar que seja feito o serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
 - VI - Realizar o pagamento dos serviços executados em conformidade com os termos do contrato.
 - VII - Acompanhar a execução e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de início do credenciamento.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

4.3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na autorização com base nos valores da tabela do item 1.2.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

5.5 A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

0601 20 606 1008 2013 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social

1002 08 244 1001 2075 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Cultura

1201 13 392 0074 2103 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

0701 12 361 0082 2023 33903916 00 00 00 1500

0701 12 365 0071 2025 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

0501 04 123 0023 2010 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Governo e Administração

0401 04 122 0002 2005 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1101 22 661 0113 2081 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Infraestrutura

0801 26 782 0123 2036 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Saúde

0902 10 301 0047 2050 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal do Índio

1401 14 423 0074 2084 33903916 00 00 00 1500



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
- 7.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado, **dia**
- 7.3. O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, **na figura da** Secretária Municipal de Assistência e Integração Social, Cleidenir Fátima Duranti Bianchini, matrícula nº 1451-6 e o do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Nelci Antônio Martinelli.
- Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
- 9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Noetzold, matrícula nº 565.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 10.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 124/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada